

LEI Nº 5.366, DE 16 DE JULHO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	12	

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito, a ser comemorado no dia 10 de junho.

Artigo 2º Neste dia serão realizadas atividades de denúncia e campanhas educativas, envolvendo órgãos governamentais afins, responsáveis pela manutenção da segurança no trânsito, e as diversas organizações da sociedade civil.

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º VETADO.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de julho de 2001.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 5.329, DE 10 DE MARÇO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	13	

CRIA O "DIA MUNICIPAL DA PAZ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o "Dia Municipal da Paz", que deverá acontecer, anualmente, no último domingo de maio.

Parágrafo único - Esta data deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Vitória.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de maio de 2001.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 5.284, DE 26 DE MARÇO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICADO
11584	41	11584

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Aleitamento Materno", que será comemorada anualmente, de 1 a 7 de agosto.

Artigo 2º Fica autorizado a integrar o calendário oficial do Município, a semana que trata o artigo anterior, tendo como objetivo:

I – Estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II – Apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;

III – Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Artigo 3º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Artigo 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de março de 2001.

LUIZ PAULO VELLOSO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 5.765, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	75	

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Luta contra a Violência Sexual Infanto-Juvenil.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 31 de outubro de 2002.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 5.696, DE 09 DE SETEMBRO DE 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRIC
11581	16	

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, O DIA
14 DE JULHO COMO O DIA DO EXECUTIVO DE
SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica
do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 14 de julho como o Dia do Executivo de Saúde.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de setembro de 2002.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11591	11	

LEI Nº 5.693, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Dia Municipal da Renovação Carismática Católica, o 1º (primeiro) domingo do mês de setembro de cada ano.

Artigo 2º O evento de que trata o Art. 1º fará parte da programação oficial dos festejos da Cidade de Vitória.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de setembro de 2002.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 5.480, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	18	

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CANTARES,
NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE VITÓRIA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário das festividades de comemoração do aniversário da cidade de Vitória, o **Cantares Espírito Santo – O Som da Vida**.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo, é realizado, anualmente, no primeiro sábado do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2002.

ADEMAR SEBASTIÃO ROCHA LIMA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	19	MS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES

LEGISLAÇÃO ONLINE

DETALHES DA NORMA

LEI ORDINÁRIA 5455/2002

Situação: Em Vigor

Data do Ato: 04/01/2002

Ementa: Cria o Dia Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que deverá acontecer, anualmente, no dia 21 de setembro. Autoria do Vereador Pedro Christ. Proc. 5796185/01.

Remissão Ativa

Espécie	Número	Data	Ação	Descrição
---------	--------	------	------	-----------

Remissão Passiva

Espécie	Número	Data	Ação	Descrição
---------	--------	------	------	-----------

Não possui

LEI Nº 6.008, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1158A	80	

**INCLUI O VITAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º O VITAL passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, mantidas as datas e o local em que tradicionalmente é realizado.

Artigo 2º O Comitê de Eventos da Prefeitura Municipal de Vitória tomará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de outubro de 2003.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	81	

LEI Nº 6.005, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, O DIA 20 DE AGOSTO, COMO DIA DO MAÇOM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 20 de agosto, como Dia do Maçom.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de outubro de 2003.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	82	

LEI Nº 5.998, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003***CRIA O DIA MUNICIPAL DA CIDADANIA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Dia Municipal da Cidadania.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de outubro de 2003.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

7

7

LEI Nº 5.934, DE 03 DE JULHO DE 2003

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	FOLHA
1158183	83
[Assinatura]	

**FICA CRIADO O DIA MUNICIPAL DA
CONSCIENTIZAÇÃO PARA CIDADE LIMPA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Dia Municipal da Conscientização para Cidade Limpa, que deverá acontecer anualmente, no dia 04 de outubro.

Artigo 2º Esta Lei deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Vitória.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 03 de julho de 2003.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	84	

LEI Nº 5.844, DE 04 DE ABRIL DE 2003**CRIA O DIA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Dia Municipal de Apoio às Associações Comunitárias, sendo este o dia 20 de junho.

Artigo 2º O evento de que trata o artigo anterior passará a dispor das prerrogativas inerentes aos eventos incluídos no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Vitória, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2003.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	85	

LEI Nº 5.836, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE VITÓRIA O "FESTIVAL DO CONGO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Vitória o "Festival do Congo".

Artigo 2º O Festival do Congo será realizado anualmente na primeira quinzena do mês de janeiro, no Sambódromo – Sambão do Povo, durante três dias, com a apresentação de bandas de congo.

Artigo 3º As bandas de congo que quiserem participar do Festival, deverão fazer suas inscrições através do Executivo Municipal que, determinará local, data, prazo e normas.

Artigo 4º Será designada verba, estipulada pelo Executivo Municipal, destinada às bandas de congo, inscritas para o Festival do Congo.

Artigo 5º O Festival do Congo deverá contar com praça de alimentação com comidas típicas e área destinada à exposição do artesanato local.

Artigo 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as adaptações que fizerem necessárias para melhor aplicabilidade da presente Lei.

Artigo 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 17 de fevereiro de 2003.

**ADEMAR ROCHA
PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	86	

LEI Nº 6230, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004***INSTITUI A SEMANA DO PROFISSIONAL DE QUÍMICA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Município de Vitória a "Semana do Profissional de Química", a ser comemorada na semana do dia 18 de junho.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a comunicar a realização de qualquer evento relativo à respectiva semana, ao Conselho Regional de Química da 3ª Região-RJ/ES.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário de eventos do Município a semana comemorativa criada pela presente Lei.

Parágrafo único - A comemoração referida no caput deste artigo, objetiva a valorização e o reconhecimento dos profissionais de química na sociedade.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de novembro de 2004.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4615868/04

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	87	

LEI Nº 6216, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004**INSTITUI A SEMANA DO OPERADOR DO DIREITO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída no Município de Vitória a Semana do Operador do Direito, a ser comemorada na semana do dia primeiro de agosto.

Parágrafo único - Entende-se por Operador do Direito todo aquele que exerce atividade ligada direta ou indiretamente ao ramo do Direito, sendo indicado, dentre outros, advogados, acadêmicos do curso superior de direito, promotores, juizes, desembargadores, procuradores e defensores públicos.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário de eventos do Município a semana comemorativa criada pela presente Lei.

Parágrafo único - A comemoração referida no caput deste artigo, objetiva a valorização e o reconhecimento dos operadores do direito na sociedade.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de outubro de 2004.

ADEMIR SANTOS CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4615868/04

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	88	

LEI Nº 6515, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O FESTIVAL DE PESCA DA ILHA DAS CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, o Festival de Pesca da Ilha das Caieiras, que acontecerá no mês de janeiro de cada ano.

Artigo 2º O Festival contará com campeonato de pesca, com prêmios para 1º, 2º e 3º lugares, podendo participar do evento qualquer munícipe.

Artigo 3º A Cooperativa de Desfiadeiras de Siri e a Associação dos Pescadores da Ilhas das Caieiras terão espaço reservado para demonstrarem seus pratos típicos e artesanatos, que serão organizados pelos mesmos.

Artigo 4º Ficará sob a responsabilidade do Executivo Municipal a fiscalização do Festival.

Artigo 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de dezembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5505191/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1158189	89	

LEI Nº 6509, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005***INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURDO.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 26 de setembro de cada ano, no âmbito do município de Vitória como o Dia Municipal do Surdo, quando deverá ser feita mobilização por meio de campanha a ser promovida pelo Poder Executivo, com a participação de entidades particulares, Organizações não Governamentais religiosas e da sociedade em geral.

§ 1º Quando este dia recair em sábado, domingo ou feriado, deverá ser feita a mobilização no dia útil subsequente a data descrita no artigo anterior.

§ 2º A campanha citada consistirá na distribuição de panfletos em vias públicas, a ser confeccionado pelas pessoas descritas no artigo acima, realização de palestra sem local a ser escolhido dentre outras atividades julgadas convenientes.

Artigo 2º Esta Lei deverá ser regulamentada em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de dezembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5505425/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	20	

CRIA A SEMANA MUNICIPAL DA PAZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Na semana que antecede o Dia Municipal da Paz, instituído pela Lei Municipal nº 5.329, de 29 de maio de 2001, deverá ser comemorada a Semana Municipal da Paz.

Artigo 2º Esta semana deverá ser incluída no Calendário oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Vitória.

§ 1º No decorrer dos eventos expostos no artigo 1º deverão ser realizadas atividades de cunho educativo e social, com a finalidade de mobilizar a sociedade em prol da conscientização pela manutenção da paz.

§ 2º Caberá ao Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de dezembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5505570/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

NUMERO	FOLHA	RUBRICA
11584	91	

LEI Nº 6489, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005***INSTITUI O EVENTO REVEILLON DE SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vitória o evento Reveillon de Santo Antônio que ocorrerá no dia 31 de dezembro na virada do ano, na Prainha de Santo Antônio.

Artigo 2º O Poder Executivo autorizado a incluir o Reveillon de Santo Antônio no calendário oficial de eventos.

Parágrafo único - A produção e coordenação do Reveillon de Santo Antônio serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de dezembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5180345/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESO	FOLHA	RUBRICA
11584	92	

LEI Nº 6453, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

**INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA DA LIBERDADE
DE CULTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário de eventos da cidade de Vitória o "Dia da Liberdade de Culto", que será comemorado no dia 07 de janeiro de cada ano.

Artigo 2º O evento abordará palestras sobre as diversas religiões, o direito fundamental a liberdade de culto e as conquistas das religiões.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com instituições religiosas, centros de pesquisas bíblicas para a realização de eventos ao que alude o "caput" deste artigo.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de novembro de 2005.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 4759624/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	93	

LEI Nº 6450, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O "DIA
DO MUTIRÃO DE NATAL".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no calendário de eventos da cidade de Vitória o "Dia do Mutirão de Natal", que será comemorado no dia 17 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de novembro de 2005.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 4540634/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6445, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	94	15

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O "FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR DA ILHA DAS CAIEIRAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Vitória, o "Festival de Frutos do Mar da Ilha das Caieiras" a ser realizado anualmente durante o mês de setembro.

Artigo 2º O Festival contará com barracas de pratos típicos de Frutos do Mar da região e área destinada a exposição de artesanato local.

§ 1º Os Restaurantes serão organizados e coordenados pela Associação Comercial da Região.

§ 2º A Cooperativa de Desfiadeiras de Siri e a Associação dos Pescadores da Ilha terão a organização do evento em conjunto.

Artigo 3º Ficará sob a responsabilidade do Executivo Municipal a fiscalização do referido Festival.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de outubro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4454730/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6429, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	95	

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESTAGIÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Estagiário" a ser comemorado, anualmente no dia 11 de agosto junto com o Dia do Estudante.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de outubro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4614425/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	96	

LEI Nº 6428, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O
EVENTO DENOMINADO SEMANA CULTURAL DO
ARTISTA ESPECIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída no calendário oficial do município de Vitória, a "Semana Cultural do Artista Especial" a realizar-se anualmente na última semana de setembro, integrado a agenda cultural do município.

Artigo 2º A Semana cultural do Artista Especial divulgará os trabalhos efetuados por pessoas portadoras de deficiência radicadas no município de Vitória, que serão:

- I – exposições de pintura, desenho e escultura;
- II – trabalhos em marcenaria, colagem e artesanato;
- III – apresentações teatrais;
- IV – apresentações musicais;
- V – números de dança;
- VI – corais e outras manifestações artísticas.

Artigo 3º O disposto no inciso I do Artigo anterior será realizado nos próprios municipais que ofereçam condições para o evento.

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal estabelecerá em regulamento específico as normas que regerão anualmente o evento, as categorias de trabalhos, inscrições, premiação, comissão selecionadora ou julgadora e outros detalhes, podendo convidar para participar da organização, artistas, críticos e profissionais das artes plásticas, indicados pela Fundação Cultural do Estado, Fundação de Ação Social, Escola de Música e Belas Artes, Sindicato dos Artistas do Estado, APAE e outras entidades com atuação na área cultural e de ensino e promoção das artes plásticas as pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de outubro de 2005.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 4282514/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6427, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	94	

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O "DIA
DO SKATISTA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Vitória, o "Dia do Skatista" a ser realizado no dia 21 de julho de cada ano.

Artigo 2º A Secretaria Municipal de Esportes e a Associação de Skate de Vitória serão responsáveis pela realização do evento.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de outubro de 2005.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 4455106/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6426, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	98	

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO O DIA DA RÁDIO COMUNITÁRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no calendário de eventos do município o "Dia da Rádio Comunitária" a ser realizado no dia 15 de junho de cada ano.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de outubro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4283027/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6425, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	99	

**INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA DO BIOMÉDICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário de eventos da cidade de Vitória o "Dia do Biomédico", que será comemorado no dia 20 de novembro de cada ano.

Artigo 2º O Evento abordará palestras sobre a história da Biomedicina, o papel do biomédico, suas ações e importância no contexto social.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a Faculdade Pio XII e outras Instituições ao que alude o "caput" deste artigo.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de outubro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4540101/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
158A	100	[assinatura]

LEI Nº 6422, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**INSTITUI O DIA DO CLIENTE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído do Dia do Cliente no calendário oficial do Município de Vitória, a ser comemorado no dia 15 de setembro, anualmente.

Artigo 2º Neste dia, caberá ao Poder Executivo a adoção de programas e atividades que visam a qualificação das relações do consumo, promoção de eventos, palestras, orientação educacional sobre a reação de consumo, direito do consumidor, enfatizando e valorizando a relação comercial, divulgando o Código do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) e a Legislação Municipal sobre o assunto.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades civis, empresas e afins.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de outubro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4101695/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

**LEI Nº 6394, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005*****INSTITUI O DIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 14 de dezembro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Ministério Público, fazendo parte do calendário de eventos.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério Público Federal e Estadual, para a realização de eventos e palestras sobre a história do Ministério Público.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de setembro de 2005.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 3839158/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	102	AB

LEI Nº 6393, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005***INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 24 de outubro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia da Organização das Nações Unidas, fazendo parte do calendário de eventos.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Organização das Nações Unidas, para a realização de eventos e palestras sobre a história da ONU.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de setembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3839200/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6392, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	103	

**INSTITUI O DIA DO BIBLIOTECÁRIO NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 12 de março, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Bibliotecário, fazendo parte do calendário de eventos.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Conselho Regional de Biblioteconomia do Espírito Santo, para a realização de eventos e palestras sobre a história da ciência da biblioteconomia.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de setembro de 2005.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 3839347/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6391, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	101	AS

INSTITUI O DIA DO EVANGELISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 09 de maio, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Evangelista, fazendo parte do calendário de eventos.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com agências missionárias, para a realização de eventos e palestras sobre a história do evangelismo, sua importância para a sociedade e a apresentação de grandes personalidades do evangelho de Jesus Cristo.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de setembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3839491/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

